



CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA



**PROJETO DE LEI Nº 015/2019**

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DIA DA COSTUREIRA, A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal de Tijucas, o "Dia da Costureira", a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio.

**Art. 2º** - O Dia instituído pelo artigo 1º desta Lei passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** - As atividades alusivas à comemoração consistem na realização de eventos envolvendo os profissionais da costura do Município, Associações de Classe, Empresas Públicas e Privadas e a população em geral.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 21 de fevereiro de 2019.

Fernanda Melo Bayer  
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 14 / 03 / 19

Quinteto  
1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**JUSTIFICATIVA**

Temos a grata satisfação de apresentar aos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir no Município de Tijucas o “Dia da Costureira”.

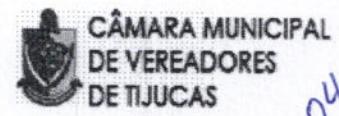
Destacamos que se trata de profissão antiga e de primordial importância em todo o mundo. As costureiras são o motor das confecções. A maioria dessas profissionais são chefes de família e tem grande participação no movimento da economia em nosso país, bem como em âmbito mundial.

Diante do destaque dessa profissão entendo que as costureiras de nosso município devem ser homenageadas anualmente, sendo que peço o apoio dos Nobres Vereadores para que essa profissão tão digna possa ser comemorada no dia 25 de Maio.

Portanto, diante do exposto, apresento este Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, para apreciação dos Nobres Pares, para o aprimoramento e implementação do projeto e para que supere as expectativas junto à população do nosso município.

Assunto: **Projetos de Lei para registros.**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijuca ;  
<gab.fernandamelobayer@camaratijucas.sc.gov.br>  
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>  
Data 13/03/2019 11:41



- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DIA DA COSTUREIRA.doc (60 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO.doc (65 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO -DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS.doc (61 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR.doc (64 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO -CRIA O BANCO DO LIVRO.doc (61 KB)

Bom dia

Segue em anexo projetos de Lei para registro.

Att

Elizandra Weber

Assessora Parlamentar

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora  
**Fernanda Melo**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



05

Memorando nº. 009/2019/SELEG

Tijucas/SC, 14 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Vilson Natálio Silvino  
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: Encaminhamento de Projeto

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei Ordinária nº. 014, 015, 016, 017 e 018/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA  
Matrícula 169

ZENIR DJONEI ATANÁZIO  
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 14/03/2019 HORA: 09:50  
NOME:  
ASSINATURA: Tenise Roaif



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



do

Parecer conjunto

Trata-se do PL 0015 que “institui no município de Tijucas o dia da costureira, a ser comemorado no dia 25 de maio e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 0015 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

WILSON NATALIO SILVINO

Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS

1º Secretaria

ODIRLEI RESINI

Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA

2º Secretaria

RECEBIDO EM: 18/03/2019 HORA: \_\_:\_\_

NOME:

ASSINATURA: Zen



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



## CERTIFICADO

**CERTIFICA-SE** o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 06), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº. 015/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 02 à 011);
- b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 08);
- c) Publicou-se (folha 09);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 010 e 011);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 25 de março de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA  
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 25/03/2019 HORA: \_\_\_\_:  
NOME: Facinone dos Santos  
ASSINATURA: Wantor

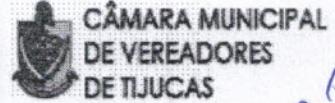
**CERTIFICADO nº. 017/2019/SELEG**

Assunto:

**DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
(LEGISLATIVO) 014, 015, 016, 017, 018, 019/2019 E  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO)  
066/2019**

De

&lt;registro@camaratijucas.sc.gov.br&gt;



08

Claudio Tiago <gab.claudioneagao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamel0@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudioneagao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamel0@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Para:

Data

19/03/2019 10:08

- PLOLE 014 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO.pdf (1.4 MB)
- PLOLE 015 - FERNANDA - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DIA DA COSTUREIRA.pdf (887 KB)
- PLOLE 016 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS.pdf (1.1 MB)
- PLOLE 017 - FERNANDA - INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR.pdf (1.1 MB)
- PLOLE 018 - FERNANDA - CRIA O BANCO DO LIVRO.pdf (1.0 MB)
- PLOLE 019 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAR NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.pdf (1.2 MB)
- PLCEX 66 - 1.pdf (1.2 MB)

Bom dia.

Segue, em anexo, conforme Parecer Conjunto exarado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tijucas, projetos mencionados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza



09

## Pesquisar Matéria Legislativa

[Adicionar Matéria Legislativa](#)

[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

#### PLOLE 15/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

##### Ementa:

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DIA DA COSTUREIRA, A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Apresentação:** 14 de Março de 2019

**Autor:** Fernanda Melo Bayer

**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

**Status:** Aguardando encaminhamentos Legislativos

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 18 de Março de 2019

**Última Ação:** Aguardando encaminhamentos Legislativos

**Texto Original**

[Acompanhar Matéria](#)

*Publicado no mural em 19/03/2019*



## Pesquisar Matéria Legislativa

[Adicionar Matéria Legislativa](#)

[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

#### PLOLE 15/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

##### Ementa:

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DIA DA COSTUREIRA, A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Apresentação:** 14 de Março de 2019

**Autor:** Fernanda Melo Bayer

**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

**Status:** Aguardando encaminhamentos Legislativos

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

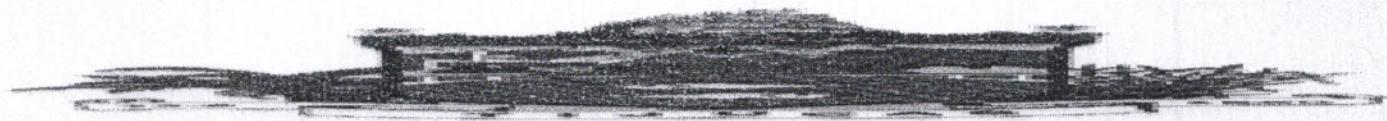
**Data da última Tramitação:** 18 de Março de 2019

**Última Ação:** Aguardando encaminhamentos Legislativos

**Texto Original**

[Acompanhar Matéria](#)

# Leis Municipais (/)

Minha Conta [Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)[Leis Municipais \(/\) / Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\) /](#)

## Tijucas ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas](#))

Resultados de pesquisa para

### DIA DA COSTUREIRA

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

[DIA DA COSTUREIRA](#)em  Tijucas - SC[Pesquisar](#)[▼ Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na erramenta ou outro tipo de busca, utilize a opção Mais Opções.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA  
Clique aqui para encontrar 3 normas  
estaduais

(<http://leisestaduais.com.br/sc?q=DIA+DA+COSTUREIRA&types=28&types=4>)

PESQUISA  
**NACIONAL**

**EXCLUSIVO!**  
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES  
DE LEIS. DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA  
AGORA

([http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisa-nacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM))



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



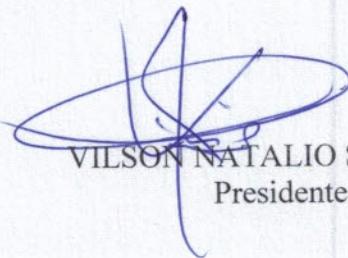
22

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

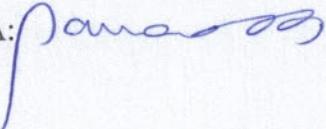
- A) Assessoria Jurídica;
- B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 25 de Março 2019.

  
VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

RECEBIDO EM: 26/3/19 HORA: \_\_ : \_\_

NOME:

ASSINATURA: 



B2

# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

**Referência:** Projeto de Lei N. 15/2019

**Autora:** Fernanda Melo Bayer

**Ementa:** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DIA DA COSTUREIRA, A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PARECER JURÍDICO N. 30/2019

Os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos.. possibilizando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)” (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSE, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

### I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, que visa homenagear uma profissão antiga e de primordial importância.

### II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em pesquisa no site da Câmara de Tijucas verifica-se que não há projeto de lei em tramite com matéria sobre o assunto tratado – fls.10. Também em pesquisa no site Leis Municipais, não consta lei com a mesma matéria – fls. 11.

Acrescenta-se que não foi encontrada legislação municipal que disponha sobre a fixação de datas comemorativas.

A respeito a Carta Magna prevê:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

A Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

*Art. 146 O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, que merecerão tratamento prioritário.*

PP



ME

## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

*Art. 169 O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:*

*I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;*

*II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer;*

*(...)*

***§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.***

Em âmbito federal há a Lei nº 12.345/2010, que fixa critérios para instituição dessas datas, servindo de embasamento legal para fixação de dias importantes nacionalmente, veja-se:

*Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.*

*Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.*

*Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.*

*Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.*

Sobre a matéria em si, é importante mencionar não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Colaciona-se julgados que declararam a inconstitucionalidade de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que cria dia/semana comemorativa, a qual incidiu



15

## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

em vício por ditar regras direcionadas ao Chefe do Executivo, conforme se depreende abaixo:

*Ação direta de constitucionalidade. Lei nº 3.774, de 27 de maio de 2015, do Município de Mirassol, que inclui no calendário oficial do Município o “Dia da Comunidade Árabe”. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade reconhecida, já que cabe privativamente ao Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido. Hipótese em que, ademais, a lei acaba por criar despesa sem indicação de fonte de receita. Violação dos artigos 5º, 25, 47 incisos II e XIV e 176 inciso I da Constituição estadual. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167138-36.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Arantes Theodoro, julgado de 09.12.2015, Tribunal de Justiça de São Paulo).*

*REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 4.216/05, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE CRIOU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DAQUELE MUNICÍPIO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE. REGRAS PROCEDIMENTAIS DIRECIONADAS TANTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUANTO A DUAS DE SUAS SECRETARIAS, RELATIVAS AO EVENTO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ARTIGO 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA D, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. Acolhimento da Representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro. (Processo: ADI 151 RJ 2006.007.00151; Relator: Des. Maria Henriqueta Lobo; Julgamento: 04/10/2007; Órgão Julgador: órgão especial; Publicação: 07/11/2007)*

PPD



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

As procedências das representações de inconstitucionalidade se deram pelo fato de prevalecer o entendimento de que as matérias tratavam de organização administrativa.

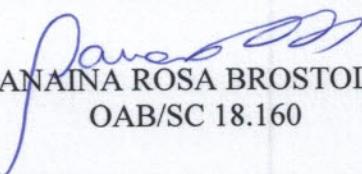
Destarte, no PL em questão, o artigo 2º prevê que a data constará no Calendário Oficial, bem como no artigo 3º impõe ao Poder Municipal atividades alusivas.

Caso o projeto estabelece os objetivos da data comemorativa, sem prever, expressamente, deveres ou responsabilidades ao Poder Executivo não apresentaria óbices legais a sua tramitação. Contudo, o registro da data comemorativa no calendário oficial de eventos municipais, ocorre violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo. Isso porque o calendário oficial de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória.

Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO pela inadmissibilidade do projeto.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 27 de março de 2019.

  
JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

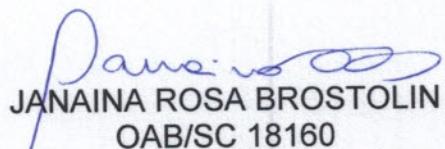


RE

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho do Presidente.

Tijucas, 27 de março de 2019.

  
JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18160

Recebido em: 28/03/19  
Nome: Daiane  
Assinatura: Brostolin.



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



18

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

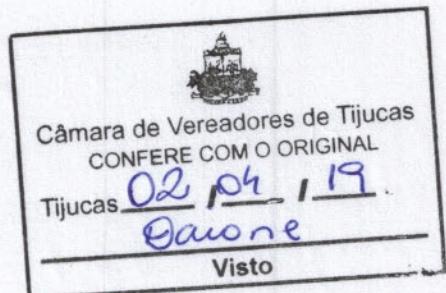
As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo. Rudnei de Amorim, Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva, conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM  
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Membro

FERNANDO FAGUNDES  
Membro





**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



19

Memorando Circular nº. 004/2019/CCJ

Tijucas/SC, 02 de abril de 2019.

Senhores Vereadores  
Comissão de Constituição e Justiça  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.**

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 04 de abril de 2019 as 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 07, 15, 16, 19 e 20/2019, os Projetos de Lei Complementar nº 01 e 66/2019 e o Projeto de Resolução nº 02/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente  
Elizabete Mianes da Silva – Membro  
Fernando Fagundes – Membro

**PARECER N° 010/2019**

**PROJETO DE LEI N° 015/2019**

**EMENTA:** “Institui no Município de Tijucas o dia da Costureira, a ser comemorado no dia 25 de maio e dá outras providências”.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 04 de abril de 2019 as 19h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 15 de 2019.

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 04 de abril, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 15/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo e de autoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical.



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



21

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### II – ANÁLISE

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 61:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) Organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

No que tange a juridicidade, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, conforme artigo 169, § 1º da Lei Orgânica.

Segue julgado que trata sobre o mesmo teor:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.774, de 27 de maio de 2015, do município de Mirassol, que inclui no calendário oficial do Município o “Dia da Comunidade Árabe”. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que cabe privativamente ao executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido. Hipótese em que, ademais, a lei acaba por criar despesa sem indicação de fonte de receita. Violação dos artigos 5º, 25, 47 incisos II e XVI e 176 inciso I da Constituição estadual. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167138-36.2015.8.2.0000, Órgão Especial, Relator Des. Arantes Theodoro, julgado de 09.12.2015, Tribunal de Justiça de São Paulo).

Acrescenta ainda que a proposição determina atribuições ao Poder Executivo, conforme o Parecer Jurídico nº 30/2019.



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



22

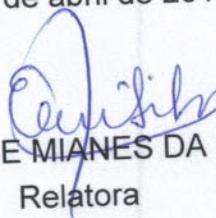
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

**III – VOTO DO RELATOR**

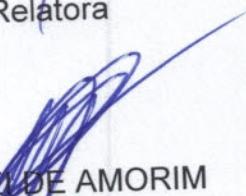
Ante o exposto, pôr o Projeto de Lei nº 015/2019 não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relatora é pela oposição ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

É o parecer.

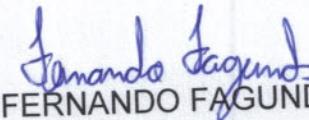
Sala das comissões, 04 de abril de 2019.

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Relatora

De acordo.

  
RUDNEI DE AMORIM  
Presidente

Em desacordo com o parecer.

  
FERNANDO FAGUNDES  
Membro



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



23

Ata nº 015/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 19 horas do quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **015/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao **Projeto de Lei nº 15/2019**, com a ementa “Institui no Município de Tijucas o dia da costureira, a ser comemorado no dia 25 de maio e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação dos membros Vereador Rudnei de Amorim e Elizabete Mianes da Silva em relação ao Projeto, com voto contrário do Vereador Fernando Fagundes.

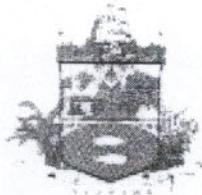
Pede-se o arquivamento do projeto supramencionado.  
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

RUDNEI DE AMORIM  
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Secretária

demando legendas  
FERNANDO FAGUNDES  
Membro



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



24

Comissão de Constituição e Justiça

**DESPACHO**

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 05 de abril de 2019.

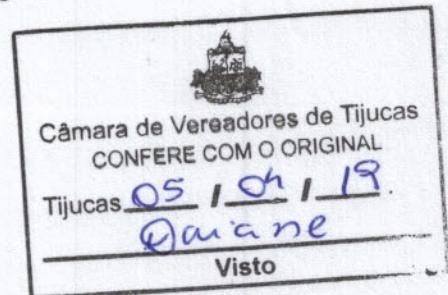
RUDNEIDE AMORIM

Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 05/04/2019

NOME: Danielle dos Santos

ASSINATURA: Danielle dos Santos





República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



25

Mesa Diretora

**DESPACHO**

Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUIVAMENTO**.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – digitalização do processo;
- 2 – comunicar o Autor do projeto;
- 3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 - arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

ODIRLEI RESINI  
Vice Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS  
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA  
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 17/04/19 HORA: 11:28  
NOME:  
ASSINATURA: Almeida

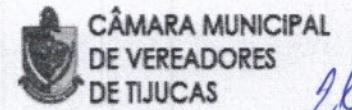
**Assunto: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETOS**

De &lt;registro@camaratijucas.sc.gov.br&gt;

Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho  
<gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo  
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva  
<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer  
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle  
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo  
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes  
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares  
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas  
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago  
<gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho

Para: <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo  
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva  
<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer  
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle  
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo  
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes  
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares  
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas  
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini  
<gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim  
<gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino  
<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 17/04/2019 11:32



26

Bom dia.

Conforme despacho da Mesa Diretora, comunica-se o arquivamento dos Projetos de Lei Ordinária nº 04, 08, 010, 011, 013, 015, 016, 018, 021, 022/2019 e Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, todos de origem do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza